



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2437/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2629/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelas calamidades do dia 15 de fevereiro e 20 de março.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2629/2022), apresentada pelo nobre Vereador Octavio Sampaio, que indica ao Executivo Municipal a necessidade do “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelas calamidades do dia 15 de fevereiro e 20 de março.”

A referida Indicação Legislativa foi protocolizada em 03 de maio de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 17 de maio de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelas calamidades do dia 15 de fevereiro e 20 de março”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“A presente indicação legislativa visa auxiliar a recuperação econômica daqueles afetados pela catástrofe climática de grande precipitação pluviométrica, que ocasionou alagamentos e deslizamentos de encostas, que determinam a decretação, no Município de Petrópolis, do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 33 de 15 de fevereiro de 2022.”

“Decreto nº33 de 15 de fevereiro de 2022: Art1º - Institui o Comitê Executivo para Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos para Resposta à Calamidade Pública, responsável pela governança, gestão e monitoramento das verbas destinadas ao combate ao estado de calamidade pública, declarad através do Decreto Municipal, nº 33, de 15 de fevereiro de 2022.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...).”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privada. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por

Página: 1

força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.(...)" (grifo nosso)

Ademais, conforme explanado e concordando com as justificativas autorais, que as consequências geradas pelas calamidades enfrentadas nos meses de fevereiro e março, foram desastrosas para o comércio da nossa cidade, os comerciantes tiveram perdas significativas não só de mercadorias, mas como também na estrutura do imóvel, e um considerável abalo psicológico, que para se atingir a reestruturação financeira e psicológica, irá requerer determinados auxílios.

Feita a observação de concordância acima, é digna de elogio a iniciativa do nobre Vereador Octavio Sampaio em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

"Diversos outros bairros foram profundamente afetados pela tragédia, casas foram destruídas, vidas foram perdidas, comércios perderam todo seu estoque e empresas foram destruídas".

"Diante desse quadro é que se apresenta esta proposta de isenção, visando aliviar as despesas de indivíduos e empresas neste triste momento da história de Petrópolis."

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, bem como as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente, à tramitação da Indicação Legislativa de nº 2629/2022.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE, à tramitação da Indicação Legislativa nº 2629/2022.**

Sala das Comissões em 21 de Junho de 2022

Octavio S. C. de Paiva

OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente

[Assinatura]
DOMINGOS PROTETOR

Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal